Terça-feira 23 de Dezembro de 1975 I Série — Número 295

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600$	Semestre	.....	850$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 3.ª série	»	600$	»	.....	350$

Apêndices — anual, 600$
Preço avulso — por página, $50
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 737-A/75:

Extingue o Serviço de Campanha de Fomento Pecuário.

Ministério da Comunicação Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Decreto-Lei n.º 737-A/75

de 23 de Dezembro

Considerando que deixaram de existir os motivos que levaram à criação, com carácter temporário, do Serviço de Campanha de Fomento Pecuário, instituído pelo Decreto-Lei n.º 44 419, de 26 de Junho de 1962;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Serviço de Campanha de Fomento Pecuário (SCFP), criado pelo Decreto-Lei n.º 44 419, de 26 de Junho de 1962, é extinto a partir do final do corrente ano económico.

Art. 2.º — 1. O pessoal do SCFP destacado nas Direcções-Gerais dos Serviços Agrícolas e dos Serviços Pecuários ingressará, no dia 1 de Janeiro de 1976, nos organismos onde vinha prestando serviço, passando os encargos com os correspondentes contratos a ser suportados, a partir dessa data, pelas Direcções-Gerais respectivas.

2. A alteração da situação do pessoal referido no número anterior far-se-á mediante lista a publicar no *Diário do Governo*, com dispensa de quaisquer formalidades legais, salvo o visto do Tribunal de Contas.

3. O tempo de serviço prestado no SCFP considera-se, para todos os efeitos legais, como prestado nos organismos onde o pessoal é colocado.

Art. 3.º Os bens pertencentes ao SCFP transitam para a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, mediante auto de transferência.

Art. 4.º — 1. Os membros do conselho administrativo do SCFP em exercício a 31 de Dezembro de 1975 assegurarão o fecho da conta de gerência do ano em curso, sem direito a qualquer remuneração especial.

2. As despesas com a Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE) e outras que, por qualquer motivo, não possam ser consideradas na referida conta de gerência, por ter terminado o ano económico, serão processadas e pagas pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — António Poppe Lopes Cardoso.*

Promulgado em 19 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
1.º				**Gabinete do Ministro**			
				Despesas correntes			
	1.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	200 000$00	(a)
2.º				**Gabinete do Secretário de Estado**			
				Despesas correntes			
	13.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	800 000$00	(a)
	14.º			Representação certa e permanente	-$-	50 000$00	(a)
3.º				**Gabinete do Secretário de Estado**			
				Despesas correntes			
	24.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	490 000$00	(a)
	25.º			Representação certa e permanente	-$-	92 000$00	(a)
	26.º			Horas extraordinárias	-$-	24 000$00	(a)
4.º				**Serviços do Ministério da Comunicação Social**			
				Despesas correntes			
	35.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros	4 000 000$00	-$-	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros:			
				2. Museu de Arte Popular	-$-	95 000$00	(a)
		2		Salários do pessoal eventual:			
			1	Dos serviços do Ministério da Comunicação Social	-$-	500 000$00	(a)
	47.º			Remunerações por serviços auxiliares	-$-	287 200$00	(a)
	53.º			Outras despesas correntes:			
		1		Despesas não mencionadas em rubricas próprias	-$-	1 461 800$00	(a)
					4 000 000$00	4 000 000$00	

(a) Despacho de 8 de Dezembro de 1975.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1975. — O Director, *Manuel Marques de Almeida.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA